



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Página: 39

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Ética do CMDCA de Piracicaba

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 17.093/2017, na Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e art. 24, incisos I, II, III e VI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, §1º, do Regimento Interno do CMDCA, que autoriza a constituição de Comissão Especial ou Comissão de Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em **16 de janeiro de 2025**, que aprovou a composição da Comissão de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **COMISSÃO DE ÉTICA**, nos termos do art. 20, §1º, do Regimento Interno do CMDCA de Piracicaba, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- Lavínia Cecília Gonçalves Canal, Sociedade Civil, 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piracicaba/SP;
- Rodrigo Alessandro Bottene, Poder Público, Secretaria Municipal da Cultura;
- José Carlos Ferreira Neto, Poder Público, Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A Comissão de Ética reger-se-á pelos procedimentos previstos para as Comissões Permanentes, conforme estabelece o art. 20, §2º, do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética **apurar**, no âmbito de suas atribuições, denúncias, comunicações de fatos ou representações que:

I – Cheguem ao conhecimento do CMDCA; e

II – Estejam relacionadas à atuação do Conselho, de seus membros, de entidades registradas, programas, projetos ou ações por ele deliberados ou acompanhados, desde que vinculadas à proteção, promoção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Página: 40

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética poderá, quando necessário:

- I – Solicitar informações e documentos;
- II – Ouvir pessoas envolvidas nos fatos apurados;
- III – Requisitar apoio técnico, observado o disposto no Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 5º As apurações conduzidas pela Comissão de Ética deverão observar, obrigatoriamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da imparcialidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Ética apresentará relatório conclusivo ao Plenário do CMDCA, a quem compete a deliberação final sobre a matéria.

Art. 7º A Comissão de Ética exercerá suas atribuições durante o mandato vigente dos conselheiros que a compõem, podendo ser reconduzida ou recomposta mediante nova deliberação do Plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 16 de janeiro de 2026.

Paula Marcela Magrini Cordeiro
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"Resolução 02- 2026 - Criação da comissão de ética"



Código para verificação: **9NLYCJJV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO (CPF: ***.169.848-**) em 19/01/2026 às 10:48:17 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/000594** e o código **9NLYCJJV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.